**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2024**

OBJETO: Contratação de serviço de dedetização e desratização com o objetivo de manter seus ambientes tratados, limpos e livres de infestações de insetos e roedores e assim adotando medidas para preservar a saúde dos servidores, Vereadores e munícipes quando frequentam a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP.

No presente Relatório são elucidadas as razões da escolha de proposta vencedora do processo de Contratação Direta pela modalidade de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em cumprimento ao inciso VI do artigo 72 de mesma Lei.

Com efeito, neste documento são detalhados os fatos que constituem o alicerce do entendimento sobre a proposta comercial que neste processo, demonstrou maior vantajosidade para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, considerando o critério de julgamento “Menor preço global” estabelecido para a contratação pública em questão.

Como parte fundamentadora dos argumentos que constituem a presente justificativa, importa mencionar a estruturação do processo e documentos constituintes do mesmo, tendo em vista que a linha de argumentação basear-se-á tanto na legislação pertinente ao caso quanto no conteúdo dos documentos que o constituem.

No momento de redação deste texto o processo administrativo de contratação encontra-se devidamente instruído, em consonância com o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde a fase de Planejamento com Documento de Formalização de Demanda, dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar a critério do Setor Requisitante (II, art. 50, Res. 20/2024), Autorização de abertura do processo pela Autoridade Competente, Termo de Referência, Modelo de Proposta, Declaração de Visita Técnica, Pesquisa e Justificativa de Preço, Reserva Orçamentária, dispensada a elaboração de parecer jurídico na forma do §5º, art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, por Ato da Mesa Diretora nº 03/2024, dispensada a Publicação prévia a contratação (inciso I, art. 92, Resolução nº 20/2024), e inclusos os documentos exigidos para habilitação do proponente.

Considerando que a legislação fundamentadora do processo permita que a pesquisa e estimativa de preço seja realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa (art. 74, Resolução nº 20/2024) para as contratações fundamentadas nos incisos I e II, do art. 75 da NLLC, segue abaixo listagem das propostas obtidas pela utilização do inciso IV, art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que pelo permissivo legal destacado, constituem-se como potenciais fornecedores:

* Servitec Cerioni Saneamento Ltda ME:
  + CNPJ: 66.117.425/0001-93
  + Valor Total: R$ 800,00 (oitocentos reais)
* MaxPrag Controle de Pragas Urbanas Ltda - ME:
  + CNPJ: 09.181.701/0001-49
  + Valor Total: R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)
* M&R Serviços e Produtos Ltda:
  + CNPJ: 12.621.301/0001-11
  + Valor Total: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
* Araçatec Controle de Pragas Ltda:
  + CNPJ: 05.807.969/0001-92
  + Valor Total: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Desta forma, a utilização do parâmetro descrito no inciso IV, §1º, art. 23 da Lei 14.133/2021 foi devidamente utilizado, tendo sido consultados o número mínimo de 03 (três) fornecedores, em procedimento detalhado no relatório de Justificativa de Preço sob protocolo 02655/2025 desta contratação.

Considerando que o intuito da Pesquisa de Preços seja, além de estimar adequadamente o preço do objeto pretendido, dar base a obtenção de proposta mais vantajosa, sendo o critério de julgamento, neste caso, o de menor valor global, dentre as propostas com valor abaixo do estimado pela Pesquisa de Preços deste processo, aquela que, a princípio, demonstrou maior vantajosidade pela perspectiva da economicidade foi a apresentada pelo Servitec Cerioni Saneamento Ltda ME, CNPJ: 66.117.425/0001-93, no valor total de R$ 800, 00 (oitocentos reais).

Uma vez identificada a proposta com maior vantajosidade para a administração, sob princípio da economicidade, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência, o Agente de Contratações realizou consulta nos sítios eletrônicos oficiais do governo a fim de verificar o atendimento às condições de Habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, especificamente na Cláusula 16.

Nesta oportunidade, não foi possível confirmar a regularidade fiscal em âmbitos municipal e estadual, razão pela qual a proponente foi notificada através de e-mail oficial para apresentação de tais comprovantes, em conformidade com o subitem 16.4 do Termo de Referência.

Em resposta, conforme anexos contidos no processo, em protocolo 03135/2025, a proponente apresentou demonstrações de débitos e respectivas quitações ao juntar os comprovantes de pagamentos efetivados.

Obtido, desta forma, todo o conjunto de documentos necessários a aferição das condições de habilitação do proponente em questão, mantidas as condições ofertadas na proposta comercial datada de 06/02/2025, considerada válida, não se observa nenhum impeditivo quanto a contratação da empresa Servitec Cerioni Saneamento Ltda ME, CNPJ: 66.117.425/0001-93, no valor total de R$ R$ 800,00 (oitocentos reais), uma vez que dentre o conjunto de propostas recebidas, aplicando-se o critério de menor preço, encontra-se mais bem classificada, oferecendo maior vantajosidade pelo aspecto da economicidade.

Não obstante o entendimento exposto acima, compete à Autoridade Competente deliberar acerca da efetivação da contratação em ato formal que deverá ser publicado nos moldes da Lei nº 14.133/2021, como condição de efetividade.

São Roque, 11 de março de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Renato Alves Marques

Gerente de Compras